



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000007

**LEI Nº .....240/2004.**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA.”**

**DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.**

**ARTIGO 1º) –** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**ARTIGO 2º) -** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal do Município de Campos Novos Paulista, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**ARTIGO 3º) -** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Campos Novos Paulista, propor e pronunciar-se sobre:



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

000008

I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídas, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Campos Novos Paulista;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e nutricional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Campos Novos Paulista, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

**ARTIGO 4º)** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Campos Novos Paulista será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organização não Governamentais;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

000009

CNPJ 46.787.644/0001-72

II - Associação religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) escolhido por seus pares na reunião de instalação do Conselho.

**PARÁGRAFO NONO** - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que a pauta constar assuntos de sua área de atuação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

009010

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

**ARTIGO 5º)** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Campos Novos Paulista contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas o seu regimento interno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

**ARTIGO 6º)** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Campos Novos Paulista poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**ARTIGO 7º)** - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Campos Novos Paulista, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**ARTIGO 8º)** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Campos Novos Paulista reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**ARTIGO 9º)** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Campos Novos Paulista elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 476-1137

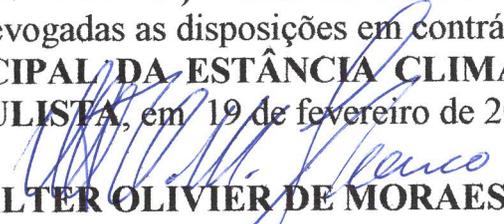
CNPJ 46.787.644/0001-72

000011

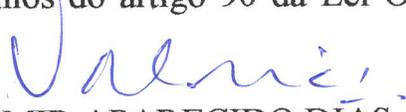
**ARTIGO 10º) -** As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

**ARTIGO 11º) -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, em 19 de fevereiro de 2004.

  
**DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica, em 19 de fevereiro de 2004.

  
**VALMIR APARECIDO DIAS**  
Analista Administrativo